

# PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022, DO PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

## EMENDA Nº

O art. 3º do Projeto de Lei nº 409, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º São objetivos do PND:

.....  
.

XII – valorizar os Profissionais de Educação Física e a prática esportiva no ambiente formal e não formal, em todos os seus níveis, garantindo orientação, estruturas e equipamentos adequados para tanto. (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda para inserir um novo inciso ao art. 3º do projeto, de forma a incluir menção aos profissionais de educação física no Plano Nacional do Desporto, conforme sugestão do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, através do Ofício nº 1145/2022, desta data.

É necessário evidenciar, identificar e desenvolver as dimensões sociais, culturais, econômicas e políticas da Educação Física. Verifica-se que uma profissão só existe porque há uma necessidade de se prestar um serviço específico à sociedade.

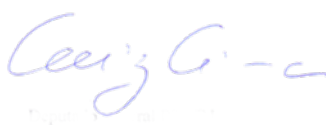


A sociedade precisa de programas de atividade física e/ou motora para alcançar um melhor nível de qualidade de vida, ter longevidade, saúde e ampliar o seu repertório motor. Portanto, necessita de profissionais especializados que ofereçam tais programas.

Destaca-se que o Profissional de Educação Física qualificado é formado para esclarecer e intervir, profissional e academicamente, no contexto específico e historicocultural, a partir de conhecimentos de natureza técnica, científica e cultural de modo a atender as diferentes manifestações da cultura das atividades físicas (esportes, ginásticas, danças, lutas, lazer e recreação) presentes na sociedade. Assim, deve o mesmo ter domínio de conhecimentos da Educação Física, das práticas essenciais de sua produção e socialização e de competências técnico-instrumental.

Dessa forma, entendemos que o Plano Nacional do Desporto deve reconhecer a importância aqui exposta e conter dispositivo versando sobre os profissionais da Educação Física.

Plenário, em 19 de abril de 2022.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Lima)**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 409, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

XII – valorizar os Profissionais de Educação Física e a prática esportiva no ambiente formal e não formal, em todos os seus níveis, garantindo orientação, estruturas e equipamentos adequados para tanto. (NR)”

Assinaram eletronicamente o documento CD226346490100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE      \*-(P\_7398)
- 4 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO      \*-(P\_113862)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

